



LEI Nº 347, de 01 de dezembro de 2016.

EMENTA – Dispõe sobre a concessão de melhoria salariais a servidores no âmbito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal de Buíque, fixar Carga Horária e conceder reajuste salarial dos Engenheiros Civis, Engenheiro Agrônomo, Técnico em Edificação, Técnico Agrícola, Químico e Arquitetos, na forma da Lei Federal 4950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura e Agronomia e da Lei Municipal 244/210 de 14 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único – A carga horária que se refere o Caput deste artigo será de (30h) semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Implantação deste Lei correrão por conta das dotações da lei Orçamentária anual em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario

Buíque, 01 de dezembro de 2016.


Jonas Camêlo de Almeida Neto
Prefeito

PUBLICADO EM

01/12/2016




ANEXO ÚNICO

CARGO I :

Engenheiros Civis, Engenheiros Agrônomos, Químicos e Arquitetos

VENCIMENTOS I: R\$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais) mensais

CARGO II:

Técnicos em Edificações e Técnico Agrícolas

VENCIMENTOS II: R\$ 3.168,00 (Três cento e sessenta e oito reais) mensais